



INDICAÇÃO N. 280/2025

Autoria: Vereador Nilson Pereira da Silva

Lido em

___/___/___

Responsável

SÚMULA: O Vereador que a esta subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta Casa, INDICA ao Prefeito Municipal, com cópias à Secretária Municipal de Educação, a necessidade de padronização das fachadas das Escolas Municipais, conforme minuta de projeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação fundamenta-se na importância da padronização das fachadas das instituições de ensino visa aprimorar a identificação, segurança e estética, além de fortalecer a presença e o reconhecimento dessas instituições na comunidade, irá facilitar a localização. A padronização das fachadas, com a inclusão dos nomes das escolas, facilitará a localização das instituições, especialmente para novos moradores, visitantes e serviços de emergência, garantindo mais eficiência no deslocamento e acesso, criará uma identidade visual coesa das escolas, reforçando a presença dessas instituições no cotidiano da comunidade, proporcionará mais segurança à comunidade escolar, trará mais acessibilidade assegurando que todos, independentemente de suas necessidades, possam identificar facilmente as escolas, valorizará a educação e criará uma ambiente acolhedor e convidativo, criando uma atmosfera positiva para alunos, pais e educadores.

Confiantes no empenho de Vossa Excelência neste sentido, nos colocamos a vossa inteira disposição, subscrevo-me com elevados votos de estima consideração desejando sucessos em vossas realizações.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta – MT, 22 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por
NILSON PEREIRA DA SILVA
514.565.671-07
segunda-feira, 26 de maio de 2025,
10:05h -03

Nilson Pereira da Silva
Vereador



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025

SÚMULA: AUTORIZA A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA PADRÃO E A REVITALIZAÇÃO DAS FACHADAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1.º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar gradativamente pórticos de entrada com padrão estético unificado e a revitalizar as fachadas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Alta Floresta – MT.
- Art. 2.º-** A padronização mencionada no artigo anterior tem por objetivo:
- I.- promover a identidade visual institucional das escolas, com identificação clara do nome da unidade e brasão oficial do Município;
 - II.- assegurar a acessibilidade na comunicação visual, por meio do uso de fontes de fácil leitura, cores contrastantes e, sempre que possível, placas com informações em Braile junto ao acesso principal;
 - III.- garantir a visibilidade e segurança noturna das fachadas, com iluminação adequada;
 - IV.- padronizar elementos estéticos como pintura, sinalização e materiais, conforme diretrizes técnicas a serem elaboradas pelas Secretarias Municipais competentes;
 - V.- contemplar o calçamento com bloquetes ou outro material adequado na área frontal das escolas, promovendo segurança e acessibilidade no entorno;
 - VI.- assegurar que os espaços de entrada promovam acolhimento e organização no fluxo de pessoas, com estruturas compatíveis com a realidade local.
 - VII.- Criar passarela coberta a partir do porticio de entrada até o acesso a Escola.
- Art. 3.º-** É vedada a inserção, nos pórticos e fachadas das escolas, de qualquer tipo de logomarca, símbolo, frase, nome, slogan ou outro elemento que possa configurar promoção pessoal de autoridade, servidor público, partido político, coligação ou qualquer conotação político-partidária.
- Art. 4.º-** A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme planejamento técnico, orçamentário e financeiro da administração pública municipal.
- Art. 5.º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

- Art. 6º-** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em xx de xxx de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei nº xxx/2025**, que visa **AUTORIZA A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA PADRÃO E A REVITALIZAÇÃO DAS FACHADAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ALTA FLORESTA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a adotar medidas que promovam a padronização e revitalização das fachadas das escolas da Rede Municipal de Ensino, bem como a instalação de pórticos de entrada que reforcem a identidade institucional das unidades, segurança, acessibilidade e valorização do ambiente escolar.

Inspirada em boas práticas como o Projeto Lifting, da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso (SEDUC/MT), a iniciativa busca também melhorar a estética urbana, facilitar a localização das escolas, promover acolhimento e garantir um ambiente digno e visualmente agradável para alunos, famílias, profissionais da educação e a comunidade.

A proposta, de caráter autorizativo, respeita os limites da competência legislativa do Poder Legislativo Municipal e permite que o Executivo a implemente conforme viabilidade técnica e orçamentária.

Importante destacar a inclusão de cláusula que veda expressamente o uso de símbolos, frases ou elementos com caráter de promoção pessoal ou político-partidária, assegurando a impessoalidade, legalidade e ética administrativa no âmbito das escolas públicas.

Contando com a compreensão e apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria, renovo protestos de respeito e elevada consideração.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em xx de xxxx de 2025.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal